



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

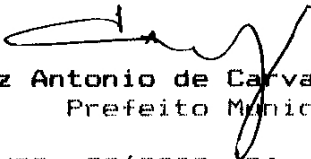
LEI Nº 3.254 DE 19 DE ABRIL DE 1.993

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO, ANISTIA ACRÉSCIMOS LEGAIS SOBRE DÉBITOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º** - O contribuinte que efetuar o pagamento à vista, até o dia 31 de maio de 1.993, de débito registrado ou não em dívida ativa, referente à Taxa de Serviços de Conservação de Estradas Municipais, relativo ao ano de 1.992, terá direito a desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da cota única, com anistia de multa e juros.
- ARTIGO 2º** - Até o dia 31 de maio de 1.993 o débito de que trata o Artigo anterior poderá ser parcelado em até 04 (quatro) pagamentos mensais, devidamente corrigidos pela UFIR diária.
- ARTIGO 3º** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 19 DE ABRIL DE 1.993.


Luiz Antonio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 19 DE ABRIL DE 1.993.


Antonio da Costa Aranha
Diretor